



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO N° 1347/2011

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N° 6390 EM: 27/11/11

Roberto

SERVIDOR

Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento do Servidor *Geraldo Barbosa de Gusmão* e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 7° da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a Sra. **GESSI DOS SANTOS DE GUSMÃO**, brasileira, maior, portadora do RG 4.951.949-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 794.113.399-72, em virtude do falecimento do servidor **GERALDO BARBOSA DE GUSMÃO**, lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Inativo, portador do RG 1.254.136-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 188.932.959-20, Aposentado, desde 18/09/2010.

Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

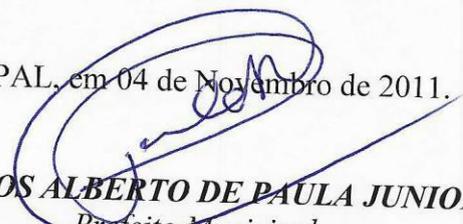
Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R\$ 1.588,61 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente a competência 09/2011.

Art. 4º - A concessão da pensão por morte citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 04 de Novembro de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal